



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER
PROJETO DE LEI N.º 652/XIV/2.ª**

Assegura o acesso às campanhas de publicidade institucional do Estado, aos órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas no estrangeiro, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 25 de fevereiro de 2021, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 652/XIV/2.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 27 de janeiro de 2021, tendo sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, a 28 de janeiro de 2021, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem como intuito assegurar o acesso às campanhas de publicidade institucional do Estado aos órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas no estrangeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Nesse sentido, este projeto do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República procede a um conjunto de alterações materializadas por um conjunto de alterações de redação dos artigos já existentes e através do aditamento de novas normas jurídicas que visam cumprir o objetivo pretendido.

Assim, o proponente sugere uma definição para órgãos de comunicação direcionados às comunidades portuguesas e define a obrigatoriedade de que os órgãos de comunicação social de âmbito regional e local beneficiários deste regime jurídico devem dispor de uma situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social. O autor propõe, ainda, a proibição de ações de publicidade institucional em publicações periódicas gratuitas, criando uma exceção a todas as publicações que se dirijam às comunidades portuguesas residentes no estrangeiro.

No quadro da fiscalização, o autor define a Entidade Reguladora da Comunicação (ERC) como entidade responsável pela verificação do cumprimento dos deveres de comunicação e transparência, bem como o dever de aplicação da percentagem a afetar aos órgãos de comunicação social, definindo ainda um quadro de sanções que podem resultar na aplicação de coimas com montantes entre os 2.500€ e os 25.000€.

No campo dos aditamentos, o autor propõe que os órgãos de comunicação social direcionados às comunidades portuguesas que não tenham sede em território nacional, devem constar de registo junto da ERC. Nesse sentido define como critérios obrigatórios a entrega junto do referido registo, a identificação, titularidade das participações sociais, país onde se encontram sediados, tiragem, visualizações e audiência. Atendendo a intenção do proponente de reforçar a participação das campanhas institucionais do Estado junto das comunidades, o autor propõe, ainda, um regime específico que, entre outros fatores, faz menção ao apoio que deve ser pago pelo Estado aos órgãos de comunicação social junto das comunidades.

Verificado o teor do projeto importa relevar que para esta Assembleia Legislativa a difusão dos conteúdos nacionais, regionais ou locais assumem uma preponderância no quadro das decisões políticas a tomar. Nesse sentido, o reforço da capacidade de intervenção do Estado, no quadro das suas campanhas institucionais, junto das comunidades portuguesas merece a nossa concordância. As alterações propostas à Lei em vigor reforçam, na sua globalidade, a capacidade de intervenção do Estado na mensagem a transmitir, dando a conhecer aquilo que é a ação do Governo e constituindo-se como um meio de comunicação e divulgação das prioridades políticas do País, em particular, para os países de maior emigração e, conseqüentemente, os países da Lusofonia.

No sentido construtivo da participação das Regiões Autónomas no processo legislativo ordinário da Assembleia da República importa ainda mencionar que seria relevante, atendendo ao número de madeirenses e açorianos que constituem a comunidade portuguesa pelo mundo e os seus respetivos descendentes, que no



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

quadro da aplicação desta lei fossem tidas em conta e divulgadas as campanhas de publicidade institucional levadas a cabo pelos dois Governos das regiões autónomas.

Cumprir ainda referir que no quadro das propostas de alteração apresentadas se acompanham as preocupações do autor no que respeita o aumento da transparência dos beneficiários quer através da regularização da sua situação junto das entidades do Estado, nomeadamente a Segurança Social, e através do registo dos meios de comunicação social cuja sede se encontre fora do território nacional.

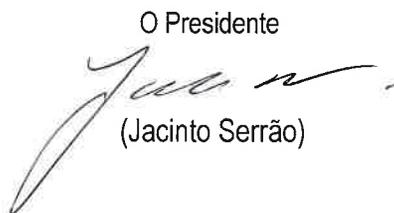
Por fim, cumprir ainda mencionar que, atendendo ao que é referido na exposição de motivos pelo autor no que concerne à importância de uma sociedade livre, democrática e esclarecida, as recentes alterações promovidas se enquadrem num reforço da transparência da atribuição dos apoios públicos não mitigando, limitando ou condicionando, através dos apoios estatais aqui consagrados, a livre ação da imprensa.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer favorável**, com o aditamento de um artigo referente à matéria abordada no último paragrafo, ao referido projeto de Lei.

Funchal, 25 de fevereiro de 2021

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)